CONTRATO Nº001/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E DO OUTRO LADO O SENHOR WALTER DE OLIVEIRA GOMES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24 Inc. X da Lei Nº8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei Nº8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores de um lado como **LOCADOR** o **SENHOR WALTER DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.171.378-SSP/PI e inscrito no CPF Nº 446.589.663-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Terto, Nº178,CEP:64275-000, centro de Jatobá do Piauí-PI, e de outro lado como **LOCATÁRIO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o Nº01.612.557/0001-46, com sede na Rua Joaquim Terto de Oliveira, Nº100, Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**, portador do RG Nº1.279.857-SSP/PI e inscrito no CPF sob o Nº813.404.003-91, têm entre si justos e contratados por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições discriminadas que voluntariamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR, legítimo proprietário do imóvel de alvenaria situado na RUA JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO, JATOBÁ/PI, dá em locação o referido imóvel, mediante o aluguel mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), com início em **11/03/2023 E TÉRMINO EM 31/12/2023**, que deverão ser depositados mensalmente via depósito ou transferência bancária na CONTA-CORRENTE Nº35.746-4, AGÊNCIA-0106-6 – Banco do Brasil, na responsabilidade do proprietário, no dia 10 de cada mês subsequente ao período de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo da locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal Nº8.666/90 e suas alterações), data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelações judiciais ou

extrajudiciais. A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal da locação, abrangerá todas as cláusulas, obrigações e responsabilidades nestes constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica a cargo do LOCATÁRIO o pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações.

CLÁUSULA TERCEIRA - O LOCATÁRIO, declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado em perfeitas condições, com suas instalações, aparelhos sanitários e elétricos, trincos, fechaduras, portas, janelas, vidros e demais pertences, como torneiras, pias e acessórios, e assim como o recebe, deverá restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, inclusive com pintura, aplicando material de primeira qualidade, na mesma cor, sem furos, colas, sujeiras ou manchas. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações, por falta de ligação de água, luz, e eventual telefone que não tenham sido constatados nesta vistoria, assim como quaisquer porventura existentes, deverão ser comunicados ao LOCADOR, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato. A falta dessa comunicação importará em reconhecimento da inexistência falha ou defeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao LOCADOR recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou ao LOCATÁRIO no início da locação; isto ocorrendo, continuarão por conta do LOCATÁRIO os alugueis e demais encargos até a data em que estes restituírem o imóvel nas condições que o recebeu, inclusive por todos os encargos previstos na cláusula 2ª.

CLÁUSULA QUARTA - AO LOCATÁRIO obriga-se a:

a) Manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos;

b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiro o ramo comercial, ainda que fique em nome do LOCATÁRIO, sem consentimento expresso do LOCADOR.

c) Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização do LOCADOR;

d) Entregar ao LOCADOR, pelo menos 10 (dez) dias antes do respectivo vencimento, todos os avisos de lançamento de impostos e taxas, notificação dos poderes públicos que lhe forem entregues, sob pena de ficar responsável pela perda de abonos, por multas, juros, correção monetária, custas e quaisquer outros acréscimos que porventura venham a ser exigidos do LOCADOR;

e) Não modificar a estrutura ou divisões do imóvel, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão e multa contratual, além de exigir a reposição das coisas no estado anterior; fica expressamente autorizado pelo LOCADOR, a adaptação do imóvel para o êxito de funcionamento do órgão público, podendo fazer repartições internas, para melhor adequação às finalidades retro mencionadas;

f) Facultar ao LOCADOR, quando este julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados.

g) Cumprir o formal compromisso de 30(trinta) dias antes de desocupar o imóvel, solicitar, por escrito, do LOCADOR ou seu representante Legal, que efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do referido imóvel. No caso de assim não proceder, ficará ao LOCATÁRIO sujeito ao pagamento da multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, ficarão por conta do mesmo, não tendo o LOCATÁRIO o direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – O LOCADOR poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação, quando ao seu critério, ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo presente instrumento, as partes, LOCADORA e LOCATÁRIO, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Campo Maior/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no art.55, inciso IX, da Lei Nº8666/93.

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Jatobá do Piauí, PI, 06 de março de 2023

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
LOCADOR

Walter de Oliveira Gomes
CPF Nº446.589.663-87
LOCATÁRIO

CIENTE:

Jailson Pereira da Silva
Secretário de Administração e Planejamento

TESTEMUNHAS:

Naele Pereira da Silva
CPF: 035.252.453-78

Leonardo Michelângelo de Oliveira Gomes
CPF: 083.351.753-81